



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
 Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
 CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO Nº 128/2022 - DT

Expediente:	000055-39.00/22-6
Origem:	SE- Assessoria
Objeto:	Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás

Assunto: Manifestação quanto às questões abordadas pela Sulgás no Ofício nº 2022-0225 (0352955).

Senhor Diretor Geral,

O Conselheiro Relator, por intermédio do Encaminhamento Nº 164/2022 - SE-Assessoria (0352983) remete o presente expediente às áreas técnicas – DT e DJ - para análise e manifestação sobre o Ofício Sulgás (0352955), que resumidamente aborda os seguintes pontos:

- **Custo Operacional:** Solicita a inclusão de despesas de pessoal destacando que o Contrato de Concessão faz referência ao encargo como gênero e não como espécie, alegando que tem a obrigação de firmar acordos coletivos com seus empregados. Recomenda que sejam mantidas e traz exemplos de agências reguladoras que consideram como despesas elegíveis para a formação tarifária.

- **Imposto de Renda e Contribuição Social:** A concessionária demonstra comparativos dos cálculos apresentando um quadro comparativo entre posição Sulgás e AGERGS e alega que o cálculo da Agência está superior ao que deveria.

- **Retroatividade:** A Concessionária alega que faltou informar a data base para o início da aplicação da defasagem, assim como a forma de aplicação.

- **Data Base:** A Concessionária refuta a alteração da data base para 1 de junho de cada ano, assim como o prazo de 150 dias para escrutínio da AGERGS. Diz ainda não haver qualquer justificativa para a alteração da data base para 1º de junho, assim como o prazo de 150 dias apresenta-se como não razoável.

É o breve relatório.

Fundamentos

Com respeito às alegações do requerente, cabe destacar sua manifestação em momento diverso do colocado aos demais interessados no processo de revisão tarifária. A realização da consulta e audiência pública tem o condão de, além da efetiva transparência processual, colocar os stakeholders em posição de igualdade nas manifestações e de conhecimento do quê está sendo tratado.

Tal manifestação da Concessionária, neste momento, tumultua o trâmite processual, pois além de atrasar sua implantação provocando efeitos na tempestividade, pode ocasionar reflexos insanáveis na concessão, inclusive superiores aos pontos colocados pela Concessionária. Dito isso, com a observação do fato já consumado, passamos a análise individual dos pontos abordados pela Concessionária:

1.1) Custo operacional:

As alegações da Concessionária vão no mesmo sentido do já mencionado na consulta e audiência pública. A Diretoria de Tarifas manteve como condição basilar de seus trabalhos a aplicação do Contrato de Concessão firmado entre a Sulgás e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Os pontos divergentes de entendimento de aplicação do Contrato de Concessão necessitam passar por avaliação técnica e posterior aditamento contratual para surtirem efeitos. Entendimentos genéricos como trazidos pela Concessionária poderiam ensejar posições diversas em outros pontos do contrato, o que causaria instabilidade regulatória.

Trazemos aqui para corroborar nossa posição o entendimento da Diretoria de Assuntos Jurídicos prestados na Informação N° 56/2022 (0335741):

No caso aqui exposto, a interpretação que deve ser dada ao art. 58 da Lei nº 15.648/2021, é que o novo marco legal dos serviços de distribuição de gás canalizado tem aplicação imediata e deverão ser promovidos estudos, avaliações e regulamentação de vários aspectos e diretrizes ali fixadas, pois demonstram um novo olhar e uma nova estruturação buscada pelo Poder Concedente para a concessão destes serviços no Estado do RS.

No entanto, a incidência da Lei nº 15.648/2021 não se dá de modo isolado e integra o sistema jurídico como um todo, mas existe sim proteção ao contrato de concessão vigente, especialmente no que se refere a manutenção da equação econômico-financeira inicial, que tem matriz constitucional, sendo que qualquer modificação a ser implementada pelo Poder Concedente, que tenha reflexos nessa equação, determinará, obrigatoriamente, a sua recomposição a fim de ajustar a sua equação econômica aos novos fatos supervenientes.

Até que seja realizado pela AGERGS amplo estudo da metodologia dos processos de reposicionamento tarifário, previsto no art. 45 da Lei Estadual nº 15.648/2021, com a oitiva de todos os interessados (mediante audiências e consultas públicas) com a análise das contribuições dos entes envolvidos e posterior apresentação ao Poder Concedente para eventual aditivo contratual a ser formulado, se for o caso, deverão ser utilizados os parâmetros fixados no contrato de concessão para as revisões tarifárias, a fim de proteger o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Cabe a AGERGS, nesse momento, enquanto realizar a revisão com base no Contrato de Concessão, dar transparência ao processo de revisão tarifária com a avaliação/validação dos ativos apresentados pela Concessionária, sugerir métodos e estudos para o aperfeiçoamento da avaliação dos investimentos realizados pela empresa e dar celeridade na tramitação do processo de conta gráfica já aberto (Proc. nº 001722-39.00/21-9), visando possibilitar a participação e contribuições de todos os envolvidos no setor regulado.

Paralelamente, deverá a AGERGS instaurar, com urgência, processo para que se dê cumprimento as disposições legais relacionadas a normatização dos processos de reposicionamento tarifário (art. 45, parágrafo único) e, caso entenda necessário a contratação de consultoria de apoio, inicie a elaboração do respectivo termo de referência.

Como já mencionado, não cabe a AGERGS a formulação de políticas públicas, sendo que os estudos, avaliações e diagnósticos do serviço deverão ser apresentados ao Poder Concedente para que este, analisando o seu conteúdo, dialogue com a empresa e decida sobre a realização de eventual termo aditivo que, respeitada a equação econômico-financeira da concessão, modifique as condições originalmente fixadas no contrato de concessão vigente.

DIANTE DO EXPOSTO, especialmente com relação ao questionamento suscitado pela Diretoria de Tarifas, entendemos que, nesse momento, a interpretação mais adequada, do ponto de vista jurídico e regulatório, é que até que sejam realizados os estudos e prognósticos com as definições e metodologias apropriadas para os processos de reposicionamento tarifário pela Agência e, posterior análise do seu conteúdo pelo Poder Concedente, a fim de viabilizar eventual realização de aditivo contratual, deverão ser observadas as estipulações constantes no Contrato de Concessão sobre a realização de revisões anuais, a fim de ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e o Princípio da Segurança Jurídica da concessão ora em análise.

Recomendamos, fortemente, a fim de dar cumprimento a Lei Estadual nº 15.648/2021, que a AGERGS, por seu órgão competente, dê início imediato a instauração de processo administrativo para realização de estudos e diagnósticos para normatização dos processos de reposicionamento tarifário e do sistema de contabilidade regulatório dos serviços de gás canalizado.

Ressaltamos que os exemplos trazidos de outras agências reguladoras podem servir de referência, mas não vinculativos ao trabalho desta Diretoria, até porque tratam de conceitos diferentes. Como exemplo, citamos a ARESC, também relacionada no Ofício nº 2022-0225, a qual utiliza o conceito de "Custos Eficientes", uma metodologia diversa da estabelecida no Contrato de Concessão utilizado como base para a Revisão Tarifária da Sulgás no ano de 2022. Essa metodologia aplicada pela ARESC faz glosas de maneira diversa, segregando custos e identificando aqueles elegíveis e aqueles não reconhecidos.

Em nossa pesquisa na Revisão Tarifária da ARSESP, em especial a NT.F-0019-2019 da Cia de Gás de São Paulo, verificamos que as "despesas de pessoal" sofreram glosas diferentes daquelas por nós apresentadas, incluindo principalmente despesas de depósitos judiciais e contingências trabalhistas, representando 2,5% da total das despesas. Consideraram ainda, o método de compartilhamento de produtividade - FATOR X, ou seja, indicaram que um percentual de 5,82% representa o potencial de redução dos custos operacionais ao longo do próximo ciclo por conta dos ganhos de eficiência.

No nosso caso, aplicamos o conceito disposto no Contrato de Concessão, que define como despesas com pessoal o grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia, diferentemente do trazido nos exemplos acima, que além de glosas específicas, aplicam metodologias diversas de compartilhamento de produtividade.

Essa prática regulatória de glosas que não podem serem pagas pela tarifa é utilizada e consolidada pela AGERGS no setor de saneamento desde 2009 na primeira revisão tarifária do setor, sendo repetidas nas revisões subsequentes de 2014 e 2019, ou seja, conta com a retirada da participação dos colaboradores no resultado da Companhia (PPR) para efeito de composição tarifária.

Assim, Mantemos a posição apresentada na Nota Técnica N° 3/2022 - DT (0351369), item 4.3 - Custo Operacional.

1.2) Imposto de Renda e Contribuição Social:

No que tange a este aspecto, acatamos o entendimento da Concessionária, pois o cálculo apresentado na Nota Técnica N° 3/2022 - DT (0351369) não levou em consideração os tributos no cálculo da Margem Bruta (R\$/m³) para fins de Receita Líquida, somente o efeito nas glosas dos custos.

Logo, após os devidos ajustes, recalculamos a Margem Bruta no montante de R\$ 0,3545 m³, apurando o IRPJ e CSLL no valor de R\$ 72.003.330, como segue abaixo:

Resumo	
Margem Bruta	0,3545
Volume anual	860.915.109
Margem Bruta	305.194.406
(-) Depreciação	33.273.582
(-) Deduções Opex	73.318.026
(+) Outras Receitas	6.681.405
(+) Resultado Financeiro	6.490.297
(=) Base Tributável	211.774.500
IRPJ/CSLL 34%	72.003.330

A seguir a nova apuração da Margem Bruta:

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA	Revisão Tarifária : TOTAL 2022
VOLUMES DISTRIBUÍDOS	
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)	860,915,109
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V	688,732,087
BASE DE ATIVOS	
BASE DE ATIVOS (em 31/12/21)	1,040,061,561
NOVOS INVESTIMENTOS (2022)	46,974,474
DEPRECIACÃO ACUMULADA (até dez/21)	757,912,308
DEPRECIACÃO NO ANO (2022)	51,434,838
IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)	277,688,889
CUSTO DE CAPITAL	
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)	55,537,778
IPRJ + CSLL (IR)	72,003,330
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	127,541,108
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V	0.1852
CUSTO OPERACIONAL	
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS/SERVIÇOS (TRS)	20%
DESPEAS COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M)	12,934,834
DESPEAS COM VENDAS (V)	8,350,175
DESPEAS ADMINISTRATIVAS (A)	23,109,037
DESPEAS COM PESSOAL (P)	28,423,000
DESPEAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)	500,000
DESPEAS FINANCEIRAS (F)	194,995
DIFERENÇA COM PERDAS	11,040,806
DESPEAS FINANCEIRAS (F)=CUSTO DE CAPITAL DE GIRO	(8,176,803)
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)	76,376,044
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)	91,651,252
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)/V	0.1331
DEPRECIACÃO	
BASE DE ATIVOS TOTAL	1,087,036,035
BASE DE ATIVOS 100% DEPRECIADOS	506,120,775
BASE DE ATIVOS BRUTA	580,915,259
DEPRECIACÃO (0,10 BASE BRUTA)	58,091,526
DEPRECIACÃO (0,10 BASE BRUTA / V)	0.0843
MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE	346,604,858
MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE	0.4026
CUSTO DE CAPITAL (CC)	-0.0177
CUSTO OPERACIONAL (CO)	-0.0281
DEPRECIACÃO (DEP)	-0.0022
MARGEM REGULATÓRIA (APÓS AJUSTES)	305,194,406
MARGEM REGULATÓRIA (APÓS AJUSTES) / V	0.3545

1.3) Retroatividade:

Face a mudança da data base sugerida por esta Diretoria para 01 de junho de cada ano e que a aplicação da presente revisão tarifária possui provável deliberação para o mês de outubro do corrente ano,

indicamos a recomposição para o período de junho a outubro, ou seja, de 5 (cinco meses). Correspondente ao período de janeiro a maio de 2022, reafirmamos o posicionamento de analisarmos na revisão tarifária de 2023, mas com a premissa de avaliar os efeitos encontrados.

Para tanto, segue a apuração da recomposição, já integrantes na Margem Bruta de R\$ 0,3545 a remuneração contratual e os valores devidamente projetados e atualizados monetariamente. A Margem Bruta Vigente é de R\$ 0,2826/m³ que, ao comparar com a encontrada de R\$ 0,3545/m³, perfaz um acréscimo de 25,44%. Como comparativo, o pleito da Concessionária foi de R\$ 0,3865/m³, ou seja majorado em 36,76%.

Passamos ao cálculo:

$$\text{Defasagem Temporal} = \frac{(\% \text{ revisão tarifária}) * (\text{número de meses atraso})}{(\text{número de meses a ser aplicado})}$$

Logo,

$$\text{Defasagem Temporal} = \frac{25,44\% * 5 \text{ meses}}{7 \text{ meses}} = 18,17\%$$

Portanto, o valor a ser aplicado é composto por 25,44% acrescido da defasagem temporal de 18,17%, perfazendo o total de 43,61%, seja. Uma Margem Bruta de R\$ 0,4058.

1.4) Data Base:

Respeitosamente, divergimos da proposição da Concessionária quanto a não haver elementos que justifiquem a alteração da data base para 01 de junho de cada ano. A presente revisão tarifária nos traz razões suficientes que passamos sumariamente a apresentar:

- Os estudos da área técnica demandaram solicitações e diversas correções pela Concessionária, que somente em 22 de abril de 2022 enviou posição final do pleito, sendo que o processo iniciou em 18 de janeiro de 2022. Na Informação N° 92/2022 - DT (0350347) foi destacado o conteúdo do Relatório DT (0338705) com os passos seguidos no processo:

“Neste processo, trabalhamos na busca e consistência das informações necessárias à realização de uma revisão tarifária para a Sulgás para o ano de 2022.

Durante os trabalhos, encontramos as seguintes dificuldades que ocasionaram atrasos e retrabalhos na confecção da Nota Técnica:

Em 18/01/2022, através do Encaminhamento N° 69/2022 – DG, o processo SEI 000055-39.00/22-6 é recebido na Diretoria de Tarifas, com Anexos enviados pela Sulgás, contendo o arquivo do cálculo do pleito da Margem Regulatória, denominado “Sulgás Cálculo Tarifário” - Doc SEI 0330272, objeto da Revisão Tarifária 2022.

Foram realizados estudos e análises dos Custos Operacionais, Base de Ativos, Investimentos, Depreciações e Projeções com base no Orçamento de 2022.

Em 08/03/2022 a Diretoria de Tarifas solicitou, por e-mail, comprovação (através de balancetes contábeis ou outra comprovação documental) dos valores dos custos operacionais, realizados em 2021 e projetados para 2022.

Em 21/03/2022 recebemos e-mail com o Balancete dos valores realizados de janeiro a outubro e um arquivo denominado "Orçamento 2022 – AGERGS.xlsx" (Doc SEI 0336708).

Através de análises, foram identificadas divergências nas rubricas de Receita Líquida de Vendas e Imposto de Renda e Contribuição Social projetados para 2022, entre o arquivo inicialmente recebido em 18/01/2022 (Sulgás Cálculo Tarifário) e o arquivo recebido em 21/03/2022 (Orçamento 2022 – AGERGS.xlsx).

Os técnicos da AGERGS questionaram a Concessionária que informou que o arquivo "Orçamento 2022 – AGERGS.xlsx" apresentava incorreções, e em 05/04/2022 enviou novo cálculo da margem regulatória e do orçamento de 2022, através do arquivo "Orçamento 2022.xlsx" (Doc SEI 0338705).

Em análises da Diretoria de Tarifas, foram novamente identificadas divergências nos valores da Base de Ativos, Investimentos, Depreciações Acumuladas e Custos Operacionais.

Assim, em 18/04/2022, foi solicitada por e-mail a versão final do arquivo contendo o pleito da Margem Regulatória, com as planilhas demonstrativas dos valores que compõem o cálculo, como orçamento 2022, DRE/DFC, custos operacionais, receitas, IR/CSLL, volumes de distribuição, investimentos, depreciações, base de ativos, entre outros.

A Diretoria de Tarifas recebeu o arquivo definitivo do pleito da Margem Regulatória apenas em 22/04/2022 (Doc SEI 0339689), objeto da presente Revisão Tarifária, conforme e-mail enviado pela Concessionária (Doc SEI 0339688)."

Somente neste item já ultrapassamos os 90 (noventa) dias sugerido pela Concessionária para início e conclusão da revisão tarifária. Reforçamos o trecho da Informação N° 92/2022 - DT (0350347) que explica o tempo de execução de nossas atividades:

"O presente processo não se trata de homologação das tarifas, mas sim de efetiva regulação. Entende-se que a regulação do mercado de gás natural é situação inédita no Estado do Rio Grande do Sul. Anteriormente, o que havia era a homologação das tarifas propostas pela concessionária. Ora, não se conhece, entretanto, nenhum paradigma em termos nacionais ou internacionais, onde uma peça regulatória de tamanha complexidade foi elaborada em sete dias corridos a contar de sua aplicação. A área técnica desta Agência pretende neste, e nos próximos processos regulatórios, aplicar o mandato que recebeu com os pressupostos de competência e independência efetivando a regulação."

2. Com a regulação almeja-se substanciais vantagens em relação a forma anterior de simples homologação, mesmo que demande intervalo de tempo maior. A realização de consulta pública e audiência pública permite a todos os interessados contribuírem no processo. O prazo mínimo regimental desta etapa é de 20 (vinte) dias, cabendo ainda a análise técnica das contribuições recebidas.

3. Por fim e derradeiro, ainda tem a avaliação da Direção Geral, que após remete ao Conselho Superior deliberar sobre o tema.

Reduzir esse período de 150 (cento e cinquenta) dias, seria abreviar etapas de análise técnica e participação em consulta e audiência pública.

Diante dos fatos expostos, mantemos nossa recomendação exarada na Nota Técnica N° 3/2022 - DT (0351369):

“2 - Que a data base para as revisões tarifárias ordinárias seja fixada em 01 de junho de cada ano, assim como o pleito seja remetido pela Concessionária com 150 dias de antecedência”

Em 14 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Sirangelo Bauermann, Técnico Superior**, em 14/10/2022, às 11:32, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim, Diretor de Tarifas**, em 14/10/2022, às 15:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0359005** e o código CRC **E955D581**.